



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zulmira Guilherme da Silva*

PROJETO DE LEI Nº. 004/2024



**EMENTA:** Dispõe sobre o Programa Bolsa Jovem Aprendiz no município de Jupi/PE, e dá outras providências.

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, pelo que determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, submete à **apreciação** do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Jovem Aprendiz no município de Jupi/PE, com o objetivo de proporcionar oportunidades de aprendizagem e inserção no mercado de trabalho para jovens entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Artigo 2º - O programa consistirá na concessão de uma bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais a cada jovem participante, que será complementada pela empresa contratante até atingir o valor do salário mínimo vigente.

Artigo 3º - As empresas que aderirem ao programa deverão oferecer aos jovens aprendizes oportunidades de formação profissional compatíveis com sua idade, capacidade e aptidões, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação trabalhista e pelo Ministério do Trabalho.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável por promover a divulgação do programa, identificar potenciais empresas parceiras e realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos jovens aprendizes.

Artigo 5º - As despesas custeadas pelo programa que trata o caput 2º. desta Lei, correção por conta de dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, do corrente exercício, conforme abaixo descrita:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Protocolo: 240411696-5 - 26/04/2024 11:29:49  
Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI  
Documento: PROJETO DE LEI Nº. 004/2024  
Natureza: Bolsa jovem  
Chave de validação: 00Y5MI

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 [www.jupi.pe.leg.br](http://www.jupi.pe.leg.br)

✉ [cmvjupi@gmail.com](mailto:cmvjupi@gmail.com)



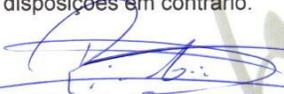
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Órgão: 02 - Poder Executivo

Código	Descrição	Projeto s	Atividade s	Especiai s	Total
23	Comércio e Serviço	0,00	443.600,0 0	0,00	443.600,0 0
23.122	Administração Geral	0,00	443.600,0 0	0,00	443.600,0 0
23.122.0101	Gestão Administrativa	0,00	443.600,0 0	0,00	443.600,0 0
23.122.0101 .2156	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico	0,00	443.600,0 0	0,00	443.600,0 0

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário.

  
**Luiz Ricardo dos Santos Souza**  
**VEREADOR**

1671





**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº. 004/2024**

Justificativa:

O projeto tem como objetivo promover a inclusão social e profissional dos jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, direcionando os mesmos no mercado de trabalho, o que pode proporcionar experiência profissional, capacitação técnica e renda aos jovens, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal e para a redução da evasão escolar. Logo, é fundamental incentivar a formação de parcerias entre o setor público e o setor privado para fomentar a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

  
**Luiz Ricardo dos Santos Souza**  
**VEREADOR**

1671